



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **LEI 5.062**

**De 09 de dezembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 095/19-E

De 12 de novembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.065 de 25/11/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo.

§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.062/2019

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterà o brasão do Município e o título “Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque” e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 09 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019**

/mgsm.-